



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 108/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 22 de outubro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000100</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta negligência nos cuidados de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 02.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA CRIANÇA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NOS CUIDADOS COM O MENOR DE IDADE PRATICADA POR SUA GENITORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO ELABORADO PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>2</p>	<p>Inquérito Civil: 180.2020.000078</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta acumulação indevida de cargos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Barcelos.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OPÇÃO DO SERVIDOR POR UM DOS CARGOS. INQUÉRITO CIVIL N.º 180.2020.000049 INSTAURADO ANTERIORMENTE COM OBJETO MAIS ABRANGENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>3</p>	<p>Inquérito Civil: 244.2020.000097</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível violação do direito de liberdade de crença religiosa e de liberdade de culto por meio de criação de embaraços ao funcionamento das instituições religiosas a partir da edição do Decreto n.º 42.099/2020.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR VIOLAÇÃO DO DIREITO DE LIBERDADE DE CRENÇA RELIGIOSA E DE LIBERDADE DE CULTO POR MEIO DE CRIAÇÃO DE EMBARAÇOS AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES A PARTIR DA EDIÇÃO DO DECRETO N.º 42.099/2020. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>4</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000192-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prática de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO ACERCA DAS PROMOÇÕES MENCIONADAS NA DENÚNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DAS LEIS QUE TRATAM DAS PROMOÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>5</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000051-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta morosidade na conclusão do Processo n.º 22061114/2014 em trâmite na Secretaria das Cidades e Territórios – SET.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA MOROSIDADE NA CONCLUSÃO DO PROCESSO N.º 22061114/2014, EM TRÂMITE NA SECRETARIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	ca.			
6	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002711-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar estado de conservação do “Ramal do Guedes”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO RAMAL DO GUEDES, LOCALIZADO NO KM 13 DA RODOVIA MANOEL URBANO. ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SEMINF INDICANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO REFERIDO RAMAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001620-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ocupação irregular de área desocupada para implantação do programa PROSAMIM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DESOCUPADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PROSAMIM. VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SUHAB CONCLUINDO PELA INEXISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR NA ÁREA DESAPROPRIADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	da Ordem Urbanística.		RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
8	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000024-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar continuidade das obras da creche municipal localizada na área do Bairro Parque São Pedro – Tarumã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PROD-HED.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. APURAR A CONTINUIDADE DAS OBRAS DA CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NA ÁREA DO BAIRRO PARQUE SÃO PEDRO – TARUMÃ. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OBRAS EM FASE DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. REGISTROS FOTOGRÁFICOS COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
9	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003544-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEJEL E DIVERSAS ENTIDADES. ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IM-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO LAPSO TEMPORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
10	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000055-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ofensa aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OFENSA A DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIVULGAÇÃO DA IMAGEM DE MENOR INFRATOR. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO LOCAL EM QUE FUNCIONA O REFERIDO PORTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSULTA AO SITE INDICADO NA DENÚNCIA, NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA RECOMENDAÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00002671-3</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE PUGNA PELA REALIZA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo provimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Denuncia demora na realização de exame de ressonância magnética cardíaca morfológica, pela rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PROHID.</p>		<p>ÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA MORFOLÓGICA PELO SUS. EXAME REALIZADO EM CLÍNICA PARTICULAR PAGO PELA FAMÍLIA DO IDOSO. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DO REQUERENTE. NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME PELO SUS. DESPESAS CUSTEADAS PELA FAMÍLIA DO PACIENTE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: PELO PROVIMENTO DO RECURSO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
12	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00000861-5</p> <p>Assunto Principal: Denuncia suposta promoção ilegal do Ex-Comandante Geral do CBAM, Sr. Fernando Sérgio Austregésilo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENÚNCIA SUPOSTA PROMOÇÃO ILEGAL DO EX COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DO DENUNCIANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DENÚNCIA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovisionamento do recurso e manutenção do indeferimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
13	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000070 (007/2014-PJALV)</p> <p>Assunto Principal: Apurar se o município de Alvarães se desincumbiu do seu ônus de adequar umas das salas do Hospital São Joaquim de mamografia, utilizando para tanto, R\$ 20.000,00 que lhe fora repassado, pelo Estado do Amazonas, exclusivamente para tal finalidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Alvarães.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À SAÚDE. ADEQUAÇÃO DE SALA HOSPITALAR PARA A INSTALAÇÃO DE MAMÓGRAFO, POR MEIO DO RECURSO DE R\$ 20.000,00, FORNECIDO PELO GOVERNO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO IN LOCO NA UNIDADE DE SAÚDE, COM OITIVA DA RESPECTIVA DIRETORA NOTICIANTE. FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS FINANCEIROS PELO ENTÃO GESTOR MUNICIPAL, INCLUINDO NOTA FISCAL E NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTES À CONTRATAÇÃO QUESTIONADA. DEVIDA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
14	<p>Inquérito Civil: 244.2021.000002</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. INADIMPLÊNCIA DO PODER PÚBLICO LOCAL	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>Assunto Principal: Possível ausência de pagamento do funcionalismo público, no que tange ao mês de dezembro de 2008.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PERANTE OS RESPECTIVOS SERVIDORES, QUANTO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2009 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ENTE INVESTIGADO. INÉRCIA DAS PARTES ENVOLVIDAS EM PRESTAR INFORMAÇÕES À INVESTIGAÇÃO. TRANSURSO DE APROXIMADAMENTE ONZE ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DO FATO INVESTIGADO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS REMANESCENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
15	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000039</p> <p>Assunto Principal: Apurar a implementação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso na localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO. VERIFICADA A CRIAÇÃO DO REFERIDO ÓRGÃO, POR FORÇA DA EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL, NOMEAÇÃO DOS RESPECTIVOS MEMBROS E VOTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.	
16	<p>Inquérito Civil: 212.2020.000011</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade do Pregão Presencial n.º 005/2017-CML, promovido pela Prefeitura de Aripuanã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.ª Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DIRECIONAMENTO EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PARTICIPAÇÃO DE VÁRIAS EMPRESAS NA DISPUTA. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE ILEGALIDADE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, COM REFERÊNCIA ESPECÍFICA AO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
17	<p>Inquérito Civil: 212.2020.000009</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade do Pregão Presencial n.º 009/2017-CML.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Ori-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/ 2017-CML. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	gem: 01. ^a Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.		AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
18	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000074</p> <p>Assunto Principal: Averiguar possíveis irregularidades praticadas em licitações para aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no período de 2017 a 2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DIRECIONAMENTO EM LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. DENÚNCIA APÓCRIFA GENÉRICA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE DIVERSOS PREGÕES PRESENCIAIS COM A SELEÇÃO DE VÁRIAS EMPRESAS LICITANTES. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
19	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000059</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades na execução da obra de reforma do mercado municipal de Presidente Figueiredo caracterizando eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EM 2009. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI N° 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p>da(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>		<p>ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	
20	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001756-5</p> <p>Assunto Principal: Suposta realização de tratamento ambulatorial e hospitalar, no Hospital A. C Camargo, às expensas do erário estadual, em 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRATAMENTO DE SAÚDE EM SÃO PAULO ÀS CUSTAS DO ERÁRIO ESTADUAL, EM 2012. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DA INADIMPLÊNCIA DO PODER PÚBLICO JUNTO AO PRESTADOR DE SERVIÇOS. PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DAS DÍVIDAS, CONFORME PROCESSO Nº 0617661-59.2017.8.04.0001. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

			006/2015-CSMP.	
21	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002835-8</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática abusiva que contraria a Lei Municipal 2.216/17 que proíbe a cobrança pelas instituições de ensino de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios do vínculo acadêmico ou escolar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE TAXAS POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR. CONSTATA-DA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
22	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00002177-2</p> <p>Assunto Principal: Suposta divergência entre o preço anunciado e o preço cobrado pelo Supermercado Vitória.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA ENTRE PREÇOS ANUNCIADOS E COBRADOS PELO SUPERMERCADO VITÓRIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. N.º 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AR-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

			QUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
23	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003712-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta fraude em procedimento licitatório para favorecimento da empresa WN Comércio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE EMPRESA EM CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E, 2013 E 2014. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
24	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003267-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades nos contratos de prestação de serviços de hemodiálise e atividades afins, relacionados a pacientes renais crônicos ou</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL SOBREPOSIÇÃO DE CONTRATOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MÉDICOS NEFROLOGISTAS À REDE PÚBLICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PLENA ELUCIDAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora. Impedida: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.

	<p>atendidos nas emergências, firmados pelo Estado do Amazonas através da Secretaria de Estado do Amazonas - SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES AO ESCLARECIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
25	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002957-1</p> <p>Assunto Principal: Suposto descarte irregular de resíduos nos ramais do Brasileiro, do Bartolomeu e do Puraquequara, atribuído à Procter e Gamble.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO AMBIENTAL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS PRODUTOS DA PROCTER AND GAMBLE NO RAMAL DO BARTOLOMEU. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES A ENSEJAREM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
26	Procedimento Pre-	SILVANA NO-	IMPROBIDADE ADMINIS-	À unanimidade dos

	<p>paratório: 06.2021.00000177-7</p> <p>Assunto Principal: Possível dano ao erário decorrente de irregularidades no processo nº. 017301.004868/2020-37, referente a compra de Sistema de videolaparoscopia (CAE 003/20).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	BRE DE LIMA CABRAL	TRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOLAPAROSCOPIA PELA FUNDAÇÃO CECON. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. FORNECIMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, REALIZADO POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS. OS ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS NÃO REVELARAM EVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 180.2020.000004</p> <p>Assunto Principal: Suposto extravio de componentes de motocicleta, ocorrido dentro das instalações da 6^a Companhia de Polícia Militar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promoto-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETA APREENDIDA NAS INSTALAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELO ÓRGÃO POLICIAL, COM A OITIVA DOS ENVOLVIDOS. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS ADMINISTRATIVOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DO DELITO ORA INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	ria de Justiça de Barcelos.		PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
28	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002507-6</p> <p>Assunto Principal: Relata supostas irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Matheus da Silva Santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMAS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002297-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prática de tortura contra Elson Luis Pimentel dos Santos em 20/06/2019 por volta de 14h30m no</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NEGATIVO PARA LESÕES CORPORAIS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p>Beco do Ingá (antiga Victória Guimarães) Loteamento Ingá, Bairro Santa Etelvina.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
30	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00000358-6</p> <p>Assunto Principal: Recurso contra arquivamento da Representação criminal em desfavor do Sr. Francisco Gomes da Silva, por apropriação indébita previdenciária.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO PENAL. PRÁTICA DE CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA POR EX-PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA (ART. 168-A, DO CP). ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELA REPRESENTANTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE IRANDUBA – INPREVI. QUANTIFICAÇÃO DEVULTOSO DESFALQUE DE RECURSOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. CASO REPRESENTATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE REPERCUTE NA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO TANTO NA SEARA CÍVEL, QUANTO NA CRIMINAL. VOTO: PROVIMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo provimento do recurso, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

			TO DO RECURSO, COM A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
31	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000062 (004/2018 PJNA)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTAS LICITAÇÕES EFETUADAS PELA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ SEM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS POR INTERMÉDIO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 160/2018. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
32	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000044 (07/2015/ PJ-Codajás)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE PAGAMENTO INDEVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS À EMPRESA L.M. DE LIMA CONSULTORIA E SERVIÇOS – ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Codajás.</p>		<p>MENTADA NA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. FORTES INDÍCIOS DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS E DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO POR PAGAMENTOS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE CRIME DE PECULATO, A JUSTIFICAR A APURAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
33	<p>Inquérito Civil: 157.2019.000009</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Lábrea.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 406/DPCN/2014, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA DEFESA, COM OBRAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. PARECER DA DIVISÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA DEFESA PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO CONVÊNIO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

			COM RESSALVAS DE CUNHO MERAMENTE FORMAL. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
34	<p>Inquérito Civil: 212.2020.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 001/2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.ª Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
35	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta improbidade administrativa e dano ao erário em dispensa</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONTRATO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA HF CONSTRUÇÃO E	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p>de licitação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 02.^a Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>TRANSPORTE LTDA NO ANO DE 2013. LONGO LAPSO TEMPORAL. FALCIMENTO DO CONTRANTE, PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
36	<p>Inquérito Civil: 234.2020.000031</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA. CONTAS JULGADAS REGULAR COM RESSALVAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DA PRESCRIÇÃO. DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. IMPRESCINDIBILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

			DADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
37	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 165.2020.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão da Polícia Militar no atendimento de ocorrências criminais no Município de Parintins.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 03.^a Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE CUNHO COLETIVO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
38	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002110-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa e dano ao</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ACÓRDÃO 527/2017 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p>erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>DO ESTADO DO AMAZONAS CONDENANDO, EM ALCANCE, SOLIDARIAMENTE, O EX-SECRETÁRIO DA SEMDEJ, O SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO E A EMPRESA METACON CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO ENTE MUNICIPAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA QUE INFORME SE FOI EFETIVADA A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO VISANDO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
39	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001545-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SUPOSTO DESVIO DE VERBA PÚBLICA DESTINADA AO MUNICÍPIO DE MAUÉS PARA MECANIZAÇÃO DE 1.072 HECTARES DE TERRA. ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. INOBSERVÂNCIA DE IRREGULARES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 258/2016, OBJETO DA INVESTIGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

	Proteção do Patrimônio Público.		ÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
40	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001540-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 015/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS E A EMPRESA INN TECNOLOGIA LTDA. REPOSIÇÃO DOS OBJETOS DANIFICADOS/ FURTADOS POR FALHA NA SEGURANÇA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
41	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00004102-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na ocupação de terreno de domínio da Superintendência de</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO DE DOMÍNIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS – SUHAB. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p>Habitação do Amazonas – SUHAB.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>		<p>SÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DESAPROPRIADAS E NÃO UTILIZADAS NA ABRANGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL N.º 27.469/2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
42	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003581-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEJEL E OUTROS ÓRGÃOS. CONVÊNIO 011/2009: NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. CONVÊNIO 013/2009: INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA PELA PGE/AM. CONVÊNIO 014/2009: INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PELA PGE/AM. CONVÊNIO 015/2009: INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PELA PGE/AM. CONVÊNIO 016/2009: AJUIZAMENTO DE ACP DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

			MOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
43	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001498-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições ambientais dos processos industriais e de funcionamento da MAPA da Amazônia Indústria e Comércio de Saneantes Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Instituto Amazonico da Cidadania – IACi.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. ILEGALIDADE NA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A PROVENTOS DE APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DO TCE/AM EM DESRESPEITO À EC20/98. VANTAGENS TRANSITÓRIAS CONSISTAM EM VERBAS PAGAS TÃO SOMENTE QUANDO PERSISTAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM QUE SE ENQUADRA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, O QUAL EXIGE QUE O SERVIDOR PERMANEÇA À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR TEMPO SUPERIOR À CARGA HORÁRIA REGULAR. TAIS VANTAGENS SÃO APENAS TRANSITÓRIAS E DECORREM DE PRESTAÇÃO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS CONSOANTE O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA N. 23 TCE/AM PASSOU A RECONHECER O DIREITO À INCORPORAÇÃO DESDE QUE CONDICIONA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

DOS À PERCEÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 30/2001. NÃO CABE À SÚMULA AFRONTAR DISPOSIÇÃO LEGAL. NA REPRESENTAÇÃO HOUVE A INDICAÇÃO DOS NOMES QUE ESTARIAM RECEBENDO DE FORMA ILEGAL, CONTUDO, O CONTEÚDO DA REFERIDA REPRESENTAÇÃO, E A RELAÇÃO DOS NOMES, NÃO CONSTAM DOS AUTOS E NÃO FORAM RELATADOS POR OCASIÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HÁ INCONSTITUCIONALIDADE A SER AQUI INVESTIGADA EM FACE DA SÚMULA 23 DO TCE-AM CUJO CONTEÚDO AFRONTA A NORMA INSCRITA NO §9º, ART. 39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A QUAL FORA INCLUÍDA A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019. OS VALORES RECEBIDOS DE FORMA IRREGULAR PELOS BENEFICIÁRIOS SÃO IRREPETÍVEIS. POR OUTRA VIA, DEVE-SE FAZER CESSAR O PAGAMENTO IRREGULAR POSTO QUE ATO NULO NÃO SE CONVALESCE COM O TEMPO. A LEI EXIGE UM DEVER AO ADMINISTRADOR PÚBLICO O EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA NOS TERMOS DA SÚMULA 473 – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESTOU CONSTADO A AUSÊNCIA

			DE ILEGALIDADES RELATADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
44	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003189-9</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível ineficiência no serviço de cirurgia oftalmológica na rede pública estadual de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO À SAÚDE PÚBLICA. DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. APURAR INEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE. OS AUTOS FORAM MOTIVADOS PELA JUNTADA DE OUTROS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. RESTOU APURADO QUE AS CIRURGIAS SÃO OFERECIDAS POR CLÍNICAS PARTICULARES COM O SUS. FOI CRIADA UMA COMISSÃO DE REVISÃO DE TODOS OS CONTRATOS. FORAM DEVIDAMENTE APURADOS OS FATOS DE MODO NÃO MAIS SE JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. AO LONGO DE TODO O PROCEDIMENTO FORAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO SOB INVESTIGAÇÃO. A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO SE MOSTROU ADEQUADA NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			8.987/1995 SENDO QUE A REGULARIDADE E EFICIÊNCIA MOSTRAM-SE CLARAMENTE COMPROVADAS. LOGROU-SE A RESGUARDAR O BEM DA VIDA INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
45	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000103-3</p> <p>Assunto Principal: Obter melhores elementos de definição do objeto e identificação dos investigados, relacionados a suposta preterição na ordem de pagamento por parte da SEDUC, prejudicando Marco Coelho Serviços Eireli, credor de valores referentes à execução do Contrato nº 01/2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Prote-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2016 TENDO POR OBJETO CONTRATO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. O REPRESENTANTE POSSUÍA CONTRATO CELEBRADO NO EXERCÍCIO DE 2016, O QUAL FORA RENOVADO ATRAVÉS DE SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES. PRÓXIMO TANTO À SUA 10ª PRORROGAÇÃO COMO À DATA DE SUA EXPIRAÇÃO MANIFESTOU IRRESIGNAÇÃO PELA FALTA DA CELEBRAÇÃO EM TEMPO HÁBIL DO 10º ADITIVO. FOI ALEGADO QUE A MORA EM FIRMAR O 10º TERMO ADITIVO PODERIA ENSEJAR DANO AO ERÁRIO. POR FIM, RECLAMA DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL ALEGANDO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	ção ao Patrimônio Público.		PRETERIÇÃO EM FACE DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO POR PARTE DA SEDUC. APÓS AS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO HOUVE TOTAL SATISFAÇÃO DE SEU PLEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
46	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 02.2021.00004391-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de ameaça perpetrado por Policiais Civis conhecidos como "Luizinho" e "Negreiros".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça Especializada no controle externo da atividade policial.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011- CSMP PELA RESOLUÇÃO Nº 078/2013- CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO ANTERIORMENTE A 22.11.2013, A SER REALIZADO INDEPENDENTEMENTE DE APRECIÇÃO JUDICIAL. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 109 DO CP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
47	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000064 (019/2018-1ªPJNA-MP)</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE SA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do

	<p>Assunto Principal: Supostas irregularidades no recebimento de salário de professor, em razão de acumulação de cargos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>		<p>LÁRIO POR PROFESSOR. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE ILICITUDE NOS ATOS PRATICADOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
48	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000065</p> <p>Assunto Principal: Possível destinação irregular de resíduos sólidos e eventuais danos ambientais na cidade de Presidente Figueiredo, assim como correspondentes atos de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS. DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CORRESPONDENTES ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DO MUNICÍPIO. NÃO RESTOU ELUCIDADA A RESOLUÇÃO DAS DESCONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE DÊ CONTINUIDADE À INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE APURAR A CONFORMAÇÃO DOS PROBLEMAS INDICADOS NO RELATÓRIO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			VISTORIA Nº 26/2017-COLIC. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/ 2015-CSMP.	
49	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000083</p> <p>Assunto Principal: Suposta ausência de Transporte Escolar e necessidade de recuperação de ramais no Assentamento Canoas Br 174, Km 139.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS. PRECARIIDADE DA ACESSIBILIDADE DE VIAS E DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ASSENTAMENTO CANOAS - PRESIDENTE FIGUEIREDO, CONFORME DENÚNCIA DECLINADA NO ANO DE 2015. NÃO RESTOU ELUCIDADA A RESOLUÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE DÊ CONTINUIDADE À INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO A PROMOVER A ACESSIBILIDADE DO ASSENTAMENTO EM QUESTÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/ 2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
50	<p>Inquérito Civil: 040.2020.000087</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa em decorrência da utiliza-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL POR EMPRESA CONTRATADA PELO PODER PÚBLICO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ção de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Receita Federal para a contratada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 02.^a Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>		<p>DENÚNCIA IMPROCEDENTE. CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA EMITIDAS PELA RECEITA FEDERAL EM REFERÊNCIA À EMPRESA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
51	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000183-3</p> <p>Assunto Principal: Suposta utilização indevida de merenda escolar, de gás e do espaço da EETI Gonçalves Dias, para fins particulares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM UNIDADE EDUCACIONAL, EM DECORRÊNCIA DE UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA NA ESFERA DO PODER PÚBLICO. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE ILICITUDE NOS ATOS PRATICADOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			RES nº. 006/2015-CSMP.	
52	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000135-5</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de ato grosseiro da médica Vera Lúcia Lima Roque ao manifestar-se sobre o estado de saúde de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRATAMENTO DISPENSADO A PARENTES DE PACIENTE IDOSO NO HPS 28 DE AGOSTO, POR PROFISSIONAL DE MEDICINA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PELO PODER PÚBLICO, COM VISTAS A APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL PELO AGENTE PÚBLICO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
53	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000130-7</p> <p>Assunto Principal: Esquemas fraudulentos supostamente cometido por dois ex-diretores da AFEAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.ª Promoto-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-DIRETORES DA AFEAM. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	ria de Justiça de Manaus.		SÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
54	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002923-5</p> <p>Assunto Principal: Suposta venda ilegal de bem público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA VENDA ILEGAL DE BEM PÚBLICO. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESCLARECIMENTOS OBTIDOS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, BEM COMO AO COMPRADOR DENUNCIADO. VERIFICADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. TRANSAÇÃO ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO. NÃO COMPARECIMENTO DO NOTICIANTE PARA PRESTAR MAIS ESCLARECIMENTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
55	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002075-5</p> <p>Assunto Principal: Suposta ilegalidade na execução do</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2012-SEMSA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Contrato n. 012/2012 – SEMSA, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e empresa DIAGNOCEL COM. E REP. LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM OS FISCAIS DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
56	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003703-8</p> <p>Assunto Principal: Possível prática de improbidade administrativa na locação do imóvel situado à Rua Recife, n.º 62, Adrianópolis, para funcionamento da Divisão Regional de Educação I da SEMED.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LANÇADA NO RESPECTIVO PROCEDIMENTO. LAUDO PERICIAL ELABORADO PELO NÚCLEO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NAT. ESCLARECIMENTOS OBTIDOS JUNTO AO SERVIDORES QUE PROCEDERAM À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. VERIFICADA A COMPATIBILIDADE DOS VALORES COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO. AUSÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DE CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
57	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003181-1</p> <p>Assunto Principal: Eficiência no oferecimento de procedimentos urológicos pela rede pública estadual de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEL FALHA NOS TRATAMENTOS UROLÓGICOS PELA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE NECESSIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA PELO DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE. NECESSIDADE DE AVERIGUAR A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS DE MELHORIAS SUGERIDAS NO DOCUMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. CUMPRE PROCEDER AO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedida: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral
58	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003177-7</p> <p>Assunto Principal: Possível irregularidade no agenda-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES EM REFERÊNCIA À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ÁUGIAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>mento de consultas e exames em referência à Unidade Básica de Saúde – UBS Águas Gadelha.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>GADELHA, EM 2015. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EM 2020. NÃO ELUCIDAÇÃO DE IRREGULARIDADE. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO – SISREG, CUJA OPERAÇÃO É AUTOMATIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
59	<p>Procedimento Preparatório: 046.2021.000063 (058/2016 PJ-/Manacapuru)</p> <p>Assunto Principal: Julgamento pelo TCE/AM no processo de prestação de contas N.º 2061/2011, o qual julgou irregular a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru, em referência ao ano de 2010.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 02.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JULGAMENTO IRREGULAR DAS CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU, EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2010. CONDENAÇÃO DOS GESTORES A RESSARCIMENTO E MULTA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU, COM VISTAS À COBRANÇA DOS VALORES PERTINENTES. DESNECESSIDADE DO PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>60</p>	<p>Procedimento Preparatório: 164.2019.000005</p> <p>Assunto Principal: Suposto superfaturamento de obras e serviços no valor de R\$ 4.055.751,05 pelo município de Humaitá/AM referente ao exercício de 2012</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 02.^a Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPERFATURAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO NO ANO DE 2012. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS DE PROVA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>61</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2016.00002942-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta utilização irregular de espaço público, de área situada em frente ao Mercado Araújo Lima, no bairro da Glória.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CÍVEL PELO PARTICULAR INTERESSADO, COM VISTAS A IMPOR A INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE QUESTIONADA. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: 49. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.		CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	
62	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002456-6</p> <p>Assunto Principal: Suposta omissão policial nos atendimentos às chamadas para o número 190.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA NÃO ATENDIMENTO ÀS CHAMADAS AO NÚMERO 190. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DENÚNCIA GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO NOTICIANTE, PARA A PRESTAÇÃO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am), 22 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro